



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2023
Art. 79, Inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021**

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

1. SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

2. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde bucal, especificamente para a realização de Tratamentos Endodônticos (Unirradiculares e Multirradiculares), visando o atendimento universal, integral e descentralizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Condor/RS.

3. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento de prestadoras de serviços de saúde bucal, especificamente para a realização de Tratamentos Endodônticos (Unirradiculares e Multirradiculares) e interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O objetivo é garantir a prestação de serviços especializados em Tratamentos Endodônticos aos usuários do SUS no Município de Condor/RS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

O presente estudo configura-se como a primeira etapa do planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a viabilidade técnica, a adequação orçamentária e a vantajosidade da solução proposta.

A contratação se dará por meio de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, e inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, ocorrendo a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi gerada, no processo de planejamento governamental, a partir da identificação de insuficiência de estrutura própria, que evidencia a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde bucal, especificamente para a realização de tratamentos endodônticos (unirradiculares e multirradiculares), de modo a assegurar o atendimento universal, integral e descentralizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Condor/RS. Tal medida fundamenta-se nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, garantindo a manutenção da assistência especializada sem interrupções e preservando o acesso da população aos serviços essenciais de saúde. Reforça-se, ainda, o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

e Saneamento com a oferta de atendimento digno e de qualidade à população, aliado à gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

5. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE:

A presente necessidade, surge da demanda formalizada pela Secretaria de Saúde e saneamento, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento odontológico especializado aos pacientes que necessitam de tratamento endodôntico unirradicular e multirradicular, assegurando a manutenção da saúde bucal, alívio da dor, preservação dos elementos dentários e redução da necessidade de extrações à população do Município de Condor.

A presente solicitação justifica-se considerando a crescente demanda reprimida existente no município para atendimentos especializados em endodontia, sendo necessária a ampliação da oferta dos serviços odontológicos especializados, proporcionando maior resolutividade, humanização e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

Destaca-se ainda que os procedimentos endodônticos são fundamentais para o tratamento de infecções e comprometimentos pulpares, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e observando os princípios da integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde.

A insuficiência de estrutura própria evidencia a necessidade de complementação, uma vez que a rede pública municipal não dispõe de endodontistas nem de equipamentos especializados em quantidade suficiente para atender integralmente a demanda atual da fila de espera.

O presente credenciamento também visa atender a Emenda Impositiva do exercício de 2026, destinada ao fortalecimento das ações e serviços de saúde bucal no município, ampliando o acesso da população aos procedimentos especializados em endodontia.

Com o objetivo de garantir o Direito à Saúde da população do município de Condor/RS, a contratação de serviços externos assegura o cumprimento do princípio constitucional da integralidade da assistência à saúde bucal previsto no SUS.

Diante da insuficiência de estrutura própria evidencia a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde bucal, especificamente para a realização de tratamentos endodônticos (unirradiculares e multirradiculares), visando assegurar o atendimento universal, integral e descentralizado dos usuários do SUS no município de Condor/RS.

O presente credenciamento fundamenta-se nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, garantindo a manutenção da assistência especializada sem interrupções e preservando o acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

Por fim, reforça-se o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com a oferta de atendimento digno e de qualidade à população, aliado à gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Plano de Contratações Anual (PCA) constitui instrumento de planejamento destinado à organização das contratações públicas do Município, permitindo o alinhamento entre as demandas administrativas, a

*Rua: Ipiranga, 22 Centro - CEP: 98.290-000 – CONDOR/RS
(55) 3379-1133 ramal: 321 - www.condor.rs.gov.br - licita@condor.rs.gov.br*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

disponibilidade orçamentária e a execução das políticas públicas.

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo municipal, considerando, nesse contexto, a garantia do acesso à saúde com qualidade depende também da oferta de **Tratamento Endodôntico Unirradicular** (Inclui abertura coronária, instrumentação, irrigação, medicação intracanal se necessária, obturação, selamento provisório e diagnóstico clínico/radiográfico), e **Tratamento Endodôntico Multirradicular** (Inclui diagnóstico clínico/radiográfico, acesso coronário, preparo químico-mecânico dos canais, obturação e acompanhamento técnico), realizada por profissionais com especialização em Endodontia, ou da área compatível com o objeto, a fim de garantir atendimento especializado de média e alta complexidade na área de saúde bucal para a população usuária do SUS do município.

Com o credenciamento de entidades especializadas na prestação de serviços de saúde bucal, poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a Tratamento Endodôntico especializados, fundamentais para a prevenção, diagnóstico e tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos Endodôntico. A contratação externa cumpre o princípio constitucional da integralidade da assistência à saúde bucal garantida pelo SUS.

Além do mais, todas as ações realizadas pela Secretaria de Saúde com a comunidade estão centradas na atenção básica, sendo essencial fortalecê-la por meio do acesso resolutivo a exames de diagnósticos e complementares. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades em saúde, por meio de ações integradas e coordenadas entre os diversos níveis de atenção.

O credenciamento garantirá a execução conforme demanda, com eficiência e economia, sendo vedado o pagamento sem a correspondente medição dos serviços efetivamente prestados.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Descrição quanto a Especificações Técnicas do Objeto

Os serviços, objeto do presente estudo, têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste ponto, todo serviço a ser contratado pela Administração obedece à padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por empresas locais, regionais.

7.2. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação será realizada por meio de processo administrativo de chamamento público credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde a administração Pública convoca interessados para se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências físicas das próprias clínicas credenciadas, utilizando insumos, materiais biomédicos e equipamentos próprios e homologados pela ANVISA.

7.3. Descrição da Exigência De Habilitação

Rua: Ipiranga, 22 Centro - CEP: 98.290-000 – CONDOR/RS
(55) 3379-1133 ramal: 321 - www.condor.rs.gov.br - licita@condor.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados no Termo de Referência e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Habilitação Técnica;
- III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Habilitação Econômico-Financeira.

7.3.1. Requisitos Técnicos

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação, previstos nos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1.1. Capacidade técnico-operacional:

A empresa interessada deverá comprovar capacidade de estrutura e funcionamento por meio de:

- a) Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, atestando que o estabelecimento atende às normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA.
- b) Inscrição de Pessoa Jurídica ativa no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição regional.
- c) Indicação do Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado perante o conselho de classe.
- d) Declaração de Infraestrutura e Capacidade Operacional, informando o quantitativo de consultórios odontológicos e a capacidade máxima mensal de atendimentos endodônticos que a estrutura suporta.

7.3.1.2. Capacidade técnico-profissional:

A comprovação da aptidão técnica do corpo profissional que executará os procedimentos dar-se-á por:

- a) **Certificado ou Diploma de Especialização** em Endodontia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO), para cada um dos cirurgiões-dentistas que atuarão no objeto.
- b) **Cédula de Identidade Profissional (CRO)** ativa e regularizada de todos os profissionais envolvidos.
- c) **Declaração de Anuência do Profissional**, assinada por cada especialista indicado, confirmando seu vínculo com a clínica credenciada (seja societário, empregatício ou contratual) e concordando em atender a demanda do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Obs: O Artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021 determina que a comprovação do vínculo profissional pode ser feita por meio de contrato de prestação de serviços, CLT, contrato societário ou mesmo pela comprovação de compromisso de vinculação futura. A declaração formaliza exatamente esse nexo técnico-operacional entre a clínica (pessoa jurídica) e o médico (pessoa física), demonstrando que a empresa possui os meios humanos para adimplir a obrigação.

O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR:

A estimativa de quantidade constante neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter meramente referencial, tendo sido definida com base em dados históricos de consultas realizadas e projeções de demanda da Administração.

Considerando que o presente procedimento se dará por meio de credenciamento, que permanecerá aberto de forma permanente e sem prazo final de vigência, o quantitativo informado não constitui limite máximo de fornecimento ou de adesão, servindo apenas para fins de planejamento orçamentário-financeiro, bem como para dar previsibilidade aos interessados quanto à dimensão da demanda estimada.

Ressalta-se que a efetiva contratação ocorrerá de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da vigência do credenciamento, observando-se o princípio da economicidade e a natureza contínua do chamamento público, sem prejuízo da adesão de novos credenciados que venham a atender aos requisitos estabelecidos.

A relação de quantidade necessária de tratamento endodônticos, adotou-se como parâmetro o levantamento técnico das demandas registradas em exercícios anteriores bem como a demanda já apurada para o ano de 2026, cujos dados históricos foram analisados e consolidados, de forma a assegurar maior precisão na estimativa e adequação às reais necessidades do Município.

Para fins de credenciamento e estimativa de contratação, prevê-se, até 300 procedimentos de tratamento endodôntico unirradicular e até 300 procedimentos de tratamento endodôntico multirradicular.

Os quantitativos acima serão utilizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização prévia dos pacientes usuários do SUS, e servirão como balizador orçamentário, não servindo como quantidades mínimas e nem máximas.

Conforme pesquisa de preços realizada, os valores médios estimados para os procedimentos são:

1. Tratamento endodôntico unirradicular: R\$ 652,50 por procedimento;
2. Tratamento endodôntico multirradicular: R\$ 700,00 por procedimento.

Na tabela abaixo estão relacionados os itens objeto do presente credenciamento, quantitativos e Preço Unitário Máximo Fixo pela administração para cada procedimento:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Item	Código	Descrição do Objeto	Quantidade Estimada	Preço Unitário Máximo Fixo	Valor Total Estimado
01	17409	Tratamento Endodôntico Unirradicular (Inclui abertura coronária, instrumentação, irrigação, medicação intracanal se necessária, obturação, selamento provisório e diagnóstico clínico/radiográfico)	Até 300 Unidade	R\$ 652,50	R\$ 195.750,00
02	17410	Tratamento Endodôntico Multirradicular (Inclui diagnóstico clínico/radiográfico, acesso coronário, preparo químico-mecânico dos canais, obturação e acompanhamento técnico)	Até 300 Unidade	R\$ 700,00	R\$ 210.000,00

9. DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS:

Considerando as características do objeto e a necessidade administrativa identificada, foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art.18º, §1º, inciso v da lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

Para a contratação de pessoas jurídicas especializadas em tratamentos endodônticos (canal) no âmbito do SUS em Condor/RS, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) oferece três caminhos jurídicos principais. Cada um apresenta vantagens e desvantagens a depender do cenário do município.

Abaixo, analiso as soluções possíveis para que a Administração possa tomar a decisão mais eficiente:

Solução 01: Credenciamento (Inexigibilidade - Art. 74, IV c/c Art. 79, I)

Esta é a solução que vínhamos desenhando e a mais recomendada para o cenário de saúde bucal com demanda reprimida.

Como funciona: O município publica um edital com regras fixas e uma tabela de preços predefinida (ex: R\$ 652,50 / R\$ 700,00). Todas as clínicas locais ou regionais que comprovarem habilitação jurídica e técnica são contratadas simultaneamente. Não há disputa de preço.

Vantagens:

Descentralização e Acesso: O cidadão escolhe a clínica mais próxima ou de sua preferência (Critério da Escolha do Usuário).

Fluxo Contínuo: O edital fica aberto por tempo indeterminado. Se uma nova clínica se instalar na cidade, ela pode se credenciar a qualquer momento.

Fim das Filas: Como não há exclusividade de um único vencedor, a capacidade de atendimento do município é multiplicada pela soma de todas as clínicas credenciadas.

Desvantagens:

Exige um controle de regulação rigoroso da Secretaria de Saúde para emitir as guias de forma organizada e fiscalizar múltiplos prestadores simultaneamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Solução 2: Licitação por Pregão Eletrônico (Art. 6º, XLI)

Destinada a selecionar um único prestador (ou poucos por lote) que ofereça o menor preço.

Como funciona: O município realiza uma disputa pública e eletrônica baseada no critério de Menor Preço ou Maior Desconto sobre uma tabela de referência. A empresa que oferecer o menor valor assume o direito de prestar o serviço com exclusividade até o limite das vagas licitadas

Vantagens:

Economia Financeira Inicial: A disputa de lances entre as clínicas costuma reduzir o preço unitário do procedimento abaixo da média inicial do mercado.

Centralização do Controle: A fiscalização do contrato é simplificada, pois a Secretaria de Saúde lida com apenas uma empresa contratada.

Desvantagens:

Monopólio do Atendimento: Se a empresa vencedora falhar, tiver problemas com profissionais ou sua estrutura física for pequena, o serviço público entra em colapso e a fila do SUS volta a crescer.

Barreira Geográfica: Se uma clínica de outro município vencer pelo menor preço, os pacientes de Condor/RS precisarão se deslocar para receber o atendimento, ferindo o princípio da descentralização.

Solução 3: Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, VIII)

Solução emergencial ou de transição.

Como funciona: Utilizada em casos de emergência ou calamidade pública quando a falta do tratamento endodôntico colocar em risco iminente a saúde da população (ex: surto de infecções odontológicas graves sem profissionais no município), dispensando o processo licitatório tradicional para uma contratação célere por até 1 ano.

Vantagens: Extrema rapidez na contratação para resolver uma crise imediata na saúde bucal.

Desvantagens: É uma solução estritamente temporária. O preço contratado pode não ser o mais vantajoso e a falta de planejamento pode gerar questionamentos severos pelos órgãos de controle (Tribunal de Contas) se a emergência for fruto de falta de planejamento prévio da Administração.

Conclusão:

Para atingir o objetivo de um atendimento universal, integral e descentralizado, a **Solução 1 (Credenciamento)** é a escolha tecnicamente superior. Ela impede o monopólio, dilui o risco de interrupção do serviço, prestigia o comércio e profissionais de saúde da região e garante a resolutividade imediata da fila de espera do SUS.

Da Modalidade da Contratação:

A escolha da modalidade de contratação para o presente processo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde bucal, especificamente para a realização de Tratamentos

Rua: Ipiranga, 22 Centro - CEP: 98.290-000 - CONDOR/RS
(55) 3379-1133 ramal: 321 - www.condor.rs.gov.br - licita@condor.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Endodônticos (Unirradiculares e Multirradiculares), visando o atendimento universal, integral e descentralizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Condor/RS, fundamenta-se na inviabilidade de competição, razão pela qual se adota a inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal opção decorre das características do objeto, que admite a contratação de múltiplos prestadores, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e assistenciais previamente definidos pela Administração Municipal.

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que o objeto possa ser contratado por meio de credenciamento. No presente caso, a natureza dos serviços de saúde bucal, executados conforme a demanda da rede municipal de saúde e passíveis de realização por diferentes estabelecimentos habilitados, afasta a lógica competitiva tradicional, tornando inadequada a adoção de procedimento licitatório convencional baseado na seleção de apenas um fornecedor ou número limitado de prestadores.

A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece o credenciamento como instrumento legítimo e adequado para determinadas contratações públicas, ao classificá-lo como procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, conforme disposto no art. 78, inciso I. Esse enquadramento normativo reforça a legalidade da escolha adotada pela Administração, uma vez que o credenciamento permite habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, sem caráter de exclusividade, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores e ampla transparência no processo de contratação.

Adicionalmente, o art. 79 da referida lei estabelece as hipóteses de utilização do credenciamento, destacando, em seu inciso I, a possibilidade de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A prestação de serviços de saúde bucal, enquadra-se perfeitamente nesse contexto, considerando a necessidade de garantir maior oferta de atendimentos, a existência de demanda significativa por procedimentos de tratamento endodôntico e a conveniência administrativa de contar com mais de um prestador apto a atender os usuários do sistema municipal de saúde.

Ressalta-se ainda que a adoção do credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa na organização da oferta de serviços, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe os pacientes conforme a disponibilidade dos prestadores habilitados, a capacidade de atendimento e as necessidades assistenciais identificadas no âmbito da rede pública de saúde. Essa dinâmica contribui para a redução do tempo de espera dos pacientes, otimiza o fluxo de encaminhamentos oriundos da atenção básica e amplia o acesso da população aos serviços especializados.

Dessa forma, a adoção da inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente pertinente e administrativamente vantajosa, pois possibilita ampliar a rede de prestadores habilitados para a realização de procedimentos de tratamento endodôntico, garantindo atendimento oportuno à população e assegurar que a Administração Pública disponha de profissionais e estabelecimentos qualificados, aptos a executar o objeto contratado em condições padronizadas e previamente definidas, em conformidade com os princípios e dispositivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*Rua: Ipiranga, 22 Centro - CEP: 98.290-000 – CONDOR/RS
(55) 3379-1133 ramal: 321 - www.condor.rs.gov.br - licita@condor.rs.gov.br*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de inexigibilidade de licitação, através de credenciamento público, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, fundamentada no inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

A solução para a demanda apresentada consiste na realização de processo licitatório na modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde bucal, especificamente para a execução de tratamentos endodônticos (unirradiculares e multirradiculares), garantindo o atendimento universal, integral e descentralizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Condor/RS. O objetivo é assegurar a continuidade da prestação de serviços especializados em saúde bucal pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação vigente. Os valores estabelecidos correspondem à média obtida por meio de pesquisa de preços realizada junto a empresas interessadas em participar do presente credenciamento.

Não foi aplicado no presente estudo os valores de preço da tabela SUS, por mostra-se inviável economicamente, para os prestadores. Os valores da Tabela SUS não passam por atualizações homogêneas há mais de duas décadas. Entende-se também que a tabela SUS não possui caráter vinculativo obrigatório para contratos com prestadores privados. A manutenção da qualidade dos serviços exige complementação financeira, sob risco de descontinuidade no atendimento.

A complementação dos valores da Tabela SUS é considerada legítima e necessária para garantir atendimento de qualidade. Município, como gestor local do SUS, têm liberdade para aplicar recursos em saúde conforme as necessidades da população.

Portanto, o credenciamento se torna a melhor alternativa, uma vez que, caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que os procedimentos, serão realizados, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por procedimento realizado, permitindo que todos as instituições de saúde que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, à escolha do usuário (paciente).

Os serviços deverão ser executados nos próprios estabelecimentos ou clínicas credenciados, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

O estabelecimento credenciado deverá prestar os serviços, atendendo às especificações do objeto, cumprindo os horários de atendimento e o local e as datas para prestação dos serviços e demais condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de referência e no Edital de Credenciamento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

A análise desses precedentes evidencia que a forma de credenciamento tem sido a solução recorrente e suficiente para esse tipo de contratação, especialmente pela sua flexibilidade, economicidade e aderência ao princípio da continuidade da administração pública vinculados aos serviços de saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento do objeto quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, para o presente certame, o parcelamento do objeto em lotes distintos ou itens separados por etapas mostra-se inviável e prejudicial ao interesse público, pelas razões fáticas e jurídicas expostas a seguir.

Indivisibilidade Técnica do Procedimento Clínico: O tratamento endodôntico (seja unirradicular ou multirradicular) constitui um procedimento odontológico complexo e sequencial. Ele engloba, em um único ciclo clínico, o diagnóstico, a abertura coronária, o preparo químico-mecânico, a medicação intracanal, a obturação e o selamento. Fragmentar essas fases entre prestadores diferentes violaria os protocolos clínicos de biossegurança e a continuidade do tratamento do mesmo canal radicular, gerando sérios riscos de infecção secundária e perda do elemento dentário do paciente.

Incompatibilidade com o Modelo de Credenciamento: O objetivo central deste processo é a implantação de um credenciamento (procedimento auxiliar) sob o regime de mercado aberto (Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021). Nesse modelo, não há divisão de fatias de mercado ou exclusividade de lotes. Toda e qualquer clínica habilitada pode executar a totalidade dos itens previstos, garantindo a pluralidade de prestadores e a livre escolha do usuário, o que anula a necessidade de divisão em lotes para ampliar a competitividade.

Perda de Escala e Deseconomia Administrativa: Centralizar o fornecimento do tratamento completo (insumos, exames complementares e intervenção) em um único código de prestação por paciente otimiza os custos operacionais das clínicas credenciadas. Caso o objeto fosse parcelado (por exemplo, separando o fornecimento do material da execução do serviço), haveria um severo aumento de custos logísticos para a Administração e desinteresse do mercado privado em aderir ao chamamento público.

Responsabilidade Civil e Técnica Única: A execução do tratamento de canal por um único profissional/clínica resguarda a cadeia de responsabilidade civil e o nexo de causalidade em caso de intercorrências médicas. Se o procedimento fosse fracionado, seria impossível determinar o responsável técnico em caso de falha ou erro médico, prejudicando a defesa dos direitos do paciente do SUS.

Portanto, de forma a garantir a resolutividade clínica, a segurança do paciente e a eficiência administrativa, resta plenamente demonstrada a necessidade de agrupamento e não parcelamento do objeto.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas para a realização de tratamentos endodônticos, por meio do sistema de credenciamento, visa alcançar resultados práticos mensuráveis, alinhados aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana:

Resultados Sociais e de Saúde Pública

O credenciamento permitirá zerar a fila de espera de pacientes que aguardam por tratamentos endodônticos, reduzindo o tempo médio de espera de meses para poucos dias. Com isso, será possível evitar perdas dentárias decorrentes da demora no atendimento, garantindo tratamento resolutivo em tempo oportuno e prevenindo mutilações bucais. Além disso, haverá mitigação de complicações graves, como infecções sistêmicas, abscessos faciais e dores crônicas, assegurando maior qualidade de vida à população. A descentralização do atendimento proporcionará conforto ao usuário, que poderá ser atendido em clínicas distribuídas geograficamente, reduzindo custos e tempo de deslocamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Resultados Administrativos e Operacionais

A medida maximizará a capacidade de atendimento ao somar a estrutura das clínicas credenciadas à rede municipal, superando a limitação física e de pessoal existente. O processo garantirá transparência e impessoalidade, já que a escolha do prestador será definida pelo próprio usuário, eliminando riscos de direcionamento. Também assegurará fluxo contínuo e sem interrupções, pois a saída ou penalização de um prestador não comprometerá a assistência, mantendo o credenciamento aberto a novos interessados.

Resultados Econômicos e Financeiros

O credenciamento trará previsibilidade orçamentária, com preços fixados em tabela institucional (R\$ 652,50 e R\$ 700,00), evitando reajustes unilaterais e sobrepreços. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados, devidamente laudados e homologados pela regulação municipal, eliminando desperdícios com estruturas ociosas. Por fim, haverá fomento ao mercado local, atraindo e fixando profissionais especializados em Condor/RS e região, gerando emprego e renda no setor de saúde suplementar.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) elaboração de minuta do contrato, ou documento equivalente;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Trata-se de procedimento autônomo, e independe de outras contratações para o atingimento de sua finalidade, não demandando a contratação de um outro objeto, nem suscita a realização de uma segunda contratação, que venha a potencializá-la ou aperfeiçoá-la.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Rua: Ipiranga, 22 Centro - CEP: 98.290-000 – CONDOR/RS
(55) 3379-1133 ramal: 321 - www.condor.rs.gov.br - licita@condor.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

A instituição de saúde contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

A pretensa contratada deverá promover práticas de sustentabilidade ambiental quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços nos termos no art. 33 IV da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos e Resoluções CONAMA.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. O modelo de Credenciamento sob o regime de mercado aberto (Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021) mostrou-se a solução mais eficiente para o interesse público, pois garante a cobertura universal da demanda do SUS por tratamentos endodônticos em Condor/RS, assegura o princípio da continuidade do serviço e afasta o risco de monopólio.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, garantido pelo aporte de Emenda Impositiva do Exercício de 2026, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado apurados no Pedido de Compras nº 1220/2026. O processo cumpre integralmente os requisitos de conveniência, oportunidade e conformidade legal, estando apto para o prosseguimento do feito.

Diante de todos os elementos técnicos, jurídicos e econômicos levantados ao longo do planejamento desta demanda, esta equipe de contratação declara que **A CONTRATAÇÃO É PLENAMENTE VIÁVEL**, recomendando-se o prosseguimento imediato do processo administrativo.

Condor/RS, 10 de julho de 2026.

Aline Fritsch Santos
Responsável pela elaboração